



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE OUTORGA E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE SEMIURBANO DE PASSAGEIROS
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS DOS SERVIÇOS SEMIURBANOS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3166/2021/COTOR/GESEM/SUPAS/DIR

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Referência: Processo nº 50500.048426/2021-14

Assunto: Encerramento do projeto “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”.

OBJETIVO

Apresentar informações e propor o encerramento do projeto “*Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros*”, objeto do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros, da Agenda Regulatória da ANTT 2021/2022.

ANTECEDENTES

Conforme estabelecido na Portaria DG nº 30/2021 (SEI-6661042) e na Portaria SUART nº 1/2021 (SEI-6656707), consta entre os temas que compõem a Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2021/2022 o tema “*Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros*”, objeto do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros. Informe-se que o referido tema também compõe o Planejamento Estratégico da ANTT 2020-2030 (SEI-6661304).

De acordo com a Ficha do Projeto (SEI-6661304) do Planejamento Estratégico a inclusão desse tema na Agenda Regulatória da ANTT teve como justificativa os seguintes pontos:

- a) as penalidades aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros são tratadas de forma conjunta com aquelas aplicáveis ao transporte regular de longa distância, e que o transporte semiurbano careceria de uma análise individualizada considerando-se as suas particularidades, visto que a forma de operação e de prestação do serviço semiurbano seria distinta da do transporte rodoviário regular, assim como o tipo de delegação da prestação dos serviços (o transporte rodoviário regular é autorizado, enquanto o semiurbano é permissionado); e
- b) algumas infrações passíveis de serem cometidas no âmbito do serviço permissionado não possuiriam enquadramento legal na Resolução nº 233/2003 e nem no Contrato de Permissão nº 1/2015.

Ainda sobre o assunto, a Ficha do Projeto (SEI-6661304) apresenta que a ausência de regulamentação sobre medidas administrativas e penalidades específica para o transporte semiurbano poderia não conferir a clareza necessária para a gestão e a aplicação de sanções pela SUPAS/ANTT, além de não possibilitar a transparência almejada para a manutenção de um ambiente regulatório estável para o ente regulado, o que poderia resultar em indefinições/incertezas e instabilidade no mercado de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Informe-se que o presente processo possui relação com ações já realizadas no âmbito do processo 50500.115287/2013-31, anteriores aos trabalhos mencionados na presente Nota.

Passa-se à análise.

ANÁLISE

No mês de janeiro de 2021 foram iniciados os trabalhos no âmbito do projeto tema *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”*. Os trabalhos foram realizados com a participação de técnicos da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS, envolvidos no acompanhamento da prestação dos serviços semiurbanos autorizados e permissionados. Foram realizadas reuniões iniciais, voltadas à discussão do tema e definição das ações necessárias para o desenvolvimento do projeto.

Quanto ao primeiro ponto que justificou a inclusão do tema na Agenda Regulatória, a saber, a necessidade de tratar o serviço semiurbano de forma individualizada e especializada, face às suas particularidades, os técnicos identificaram, no decorrer dos trabalhos que, apesar das particularidades do serviço semiurbano, seria possível, e até desejável, o enquadramento de infrações e a aplicação de penalidades relativas ao serviço semiurbano considerando-se o arcabouço regulatório vigente, também aplicável ao serviço regular rodoviário.

Como exemplo de infração prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, passível de aplicação a ambos os serviços (semiurbano e rodoviário regular), tem-se o item *“k) trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento ou item*

obrigatório". Ambos os serviços devem ser operados com veículos com equipamentos em pleno funcionamento.

Contudo, há infrações que são aplicadas especificamente ao serviço rodoviário regular, como as relacionadas abaixo (Art. 1º da Resolução nº 233/2003):

[...]

- a) realizar transporte permissionado de passageiros, sem a emissão de bilhete;
- b) emitir bilhete sem observância das especificações;
- c) reter via de bilhete destinada ao passageiro
- d) vender bilhete de passagem por intermédio de pessoa diversa da transportadora ou do agente credenciado, ou em local não permitido;
- e) não observar o prazo mínimo estabelecido para início da venda de bilhete de passagem;

[...]

As infrações acima relacionadas não se aplicam ao serviço semiurbano, visto que no semiurbano não há a figura do bilhete de passagem. Por outro lado, na Resolução nº 233/2003 há previsão de infração específica para o serviço semiurbano permissionado (Art. 2º), a saber:

[...]

- b) não efetuar os pagamentos devidos, nos termos e condições determinados no contrato de permissão;

[...]

Com base nos exemplos apresentados, é possível identificar que as infrações previstas na Resolução nº 233/2003, algumas são aplicáveis aos dois serviços, e outras aplicáveis a um único tipo de serviço. Por vezes, a aplicação ao serviço semiurbano é clara, ao se mencionar o termo "permissão", diretamente relacionado ao serviço semiurbano, que deve ser outorgado por meio de permissão. Contudo, vale destacar que atualmente a maioria dos serviços semiurbanos são operados sob o regime de Autorização Especial, regidos pela Resolução nº 3.075/2009, que *"regulamenta a imposição de penalidades, por parte da ANTT, referentes ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado em regime de autorização especial"*. Destaque-se que a Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009 apresenta as mesmas penalidades e os mesmos valores de multas previstos na Resolução nº 233/2003, aplicável aos serviços permissionados.

Com base na análise proferida pelos técnicos, foi possível concluir que as infrações previstas nas Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009 apresentam-se passíveis de identificação, enquadramento e aplicação ao serviço semiurbano. Dessa forma, não se identificou neste momento a necessidade de alteração da redação de comandos legais ou da estrutura dos normativos vigentes de forma a abarcar os fatos infracionais verificados na realidade atual do serviço semiurbano, haja vista a abrangência e diversidade do rol tipificador já existente.

Quanto ao segundo ponto, que trata de infrações passíveis de serem cometidas no âmbito do Contrato de Permissão nº 1/2015, os técnicos procederam a identificação e a

caracterização das infrações passíveis de ocorrência no âmbito do Contrato. Tais infrações foram relacionadas na Planilha em anexo (SEI-6741798), na qual são apresentados o possível enquadramento na Resolução nº 233/2003, bem como observações acerca da atuação face cada situação.

Analisando-se a Planilha (SEI-6741798) é possível concluir que todas as possíveis infrações identificadas no âmbito do Contrato de Permissão nº 1/2015 seriam passíveis de enquadramento na Resolução nº 233/2003, no Contrato ou no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Foram identificados, ainda, alguns casos que não carecem de regulamentação, conforme apresentado e justificado na Planilha. Dessa forma, no atual cenário, não se vislumbra como necessária a inclusão de novas infrações na Resolução nº 233/2003 ou na Resolução nº 3.075/2009, bem como a edição/alteração de comandos legais vigentes, no momento.

Por fim, quanto à parte geral da resolução de penalidades (convolação da pena, medidas administrativas, responsabilidade dos administradores e controladores etc.), entendemos que a sua revisão demanda um estudo conjunto com as demais áreas da SUPAS, por se tratar de tópicos comuns ao processo de aplicação de penalidade do transporte de passageiros como um todo, extrapolando o mister de uma resolução de penalidade voltada ao transporte semiurbano de passageiros.

PROPOSIÇÃO

Com base na análise apresenta, conclui-se pela não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento, ao se considerar que:

- a) não se identificou como necessária inovação na tipificação das infrações aplicadas aos serviços semiurbanos, considerada a aplicação subsidiária da norma voltada ao serviço rodoviário regular; e
- b) os normativos vigentes (Resoluções nº 233/2003 e nº 3.075/2009, o Contrato de Permissão e o Edital de Licitação, bem como o Decreto nº 2.521/1998) já possibilitam a subsunção das infrações verificadas no âmbito dos serviços semiurbanos autorizados e permissionados.

Dessa forma, propõe-se o encerramento do projeto *“Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros”*, objeto do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros, e sua exclusão da Agenda Regulatória da ANTT 2021/2022.

ENCAMINHAMENTOS

Apresentada a análise, submete-se a presente Nota à apreciação da GEEST/SUPAS, propondo-se o seu encaminhamento à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – SUART, para conhecimento e as providências necessárias para o encerramento e a exclusão do projeto “*Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros*” da Agenda Regulatória da ANTT 2021/2022.

Brasília, 07 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ DA SILVA, Coordenador(a)**, em 09/06/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6724617** e o código CRC **F5022DD2**.

Referência: Processo nº 50500.048426/2021-14

SEI nº 6724617

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria
ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br